



CONTRATO DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado,

FUNDAÇÃO PIO XII, Organização da Sociedade Civil - OSC, entidade gestora do **COMPLEXO ONCOLÓGICO DE REFERÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CORA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 49.150.352/0046-14, localizada na Av. Governado Jose Ludovico de Almeida s/nº, Faz Retiro, CEP 74.620-435, Goiânia-GO, representada pelo seu Presidente, HENRIQUE DUARTE PRATA, brasileiro, portador da RG nº 4.897.609, inscrito no CPF sob o nº 398.234.078-00, residente e domiciliado na Rodovia Pedro Vicentine, Km 05, Barretos-SP, CEP: 14780-970, neste ato devidamente representado na forma de seu Contrato/Estatuto Social, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, doravante referido simplesmente como **CONTRATANTE**;

E de outro lado,

BR LAUNDRY INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Anápolis, Estado de Goiás, na R. Eixo Principal S/Nº. Quadra 2B Módulos 04A E 04B Bairro DAIA, na cidade de ANÁPOLIS, estado de GOIÁS, CEP 75.132-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.597.279/0001-84, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores abaixo assinados e identificados, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**.

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, doravante referidas em conjunto como **PARTES**, resolvem firmar o presente Contrato de Higienização para Enxoval de uso hospitalar, que será regido pela Lei Federal 10406/2002 e de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** prestará serviços de higienização para um conjunto de roupas de uso em hospitais, doravante denominado "Enxoval" de propriedade da **CONTRATANTE**, conforme especificado nos Anexos A e B, onde constam os quantitativos iniciais, características e custo unitário das peças de roupa do enxoval que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Coletar, na sede da **CONTRATANTE** e posteriormente, devolve-los no mesmo local de coleta, no horário previsto no Anexo A as peças de Enxoval utilizadas diariamente pela **CONTRATANTE**.





2.2. Manter seus prepostos sempre uniformizados e identificados.

2.3. Apresentar a **CONTRATANTE** todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados.

2.4. Manter em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço ora contratado.

2.5. Permitir a realização de visitas da **CONTRATANTE** a suas instalações para acompanhamento do manuseio e processamento do enxoval, sempre que solicitado, em data e horário previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Manter, durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** como única e exclusiva prestadora de serviços de higienização de seu enxoval.

3.2. A **CONTRATANTE** deverá manter quantidade de enxoval suficiente para atender às suas necessidades, compreendida por, no mínimo, 04 vezes o consumo diário de cada item do Enxoval.

3.3. Colaborar com a **CONTRATADA** para a melhor execução do objeto contratual.

3.4. Cumprir com os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na cláusula sétima deste contrato.

3.5. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** os custos de reposição do enxoval por desgaste natural, e os casos de manchas que tenham sido causados por si ou por seus pacientes, ou danos decorrentes de mau uso.

3.6. Colaborar com a **CONTRATADA** para melhor execução do objeto contratual, promovendo, inclusive:

3.6.1. Acessos a elevadores, rampas e plataformas apropriadas que facilitem o transporte, carga e descarga do enxoval.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O presente contrato tem prazo de vigência de **12 (Doze) meses**, a contar de 01/06/2025, podendo ser prorrogado somente através de termo aditivo celebrado entre as partes.

4.2. Este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem quaisquer ônus e/ou encargos, por meio de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





4.3. Na hipótese de eventual renovação contratual, a vigência estará limitada ao Termo de Colaboração 3/2022-SES/GO. O encerramento do referido Termo de Colaboração, por qualquer motivo, implicará a rescisão automática deste contrato, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressalvadas as obrigações já constituídas até a data do término.

CLÁUSULA QUINTA: AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. O objeto do Contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou qualquer de seus empregados ou prepostos, permanecendo a **CONTRATANTE** livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à **CONTRATADA** e aos seus empregados ou prepostos. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as partes, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo, em hipótese alguma, ser considerado de natureza trabalhista. O presente Contrato não cria entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** nenhuma forma de associação, representação, "joint venture", parceria ou outros relacionamentos assemelhados.

5.2. A **CONTRATADA**, no desempenho das obrigações do presente contrato, deverá utilizar mão de obra habilitada, qualificada, experiente e em número suficiente para a execução adequada dos serviços, manter e preservar o mais elevado nível de padrão profissional e ético, assumindo, desde já, responsabilidade integral pelos serviços executados em decorrência do presente contrato.

5.3. A **CONTRATADA** será a única responsável pela seleção, contratação, demissão e alocação de seus empregados utilizados para a prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo ou relação empregatícia com a **CONTRATANTE**.

5.4. A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento da remuneração de todos seus empregados utilizados para a realização dos serviços, bem como pelo recolhimento de encargos trabalhista, previdenciários e fiscais relativamente a estas pessoas.

5.5. A **CONTRATADA** assume neste ato, mediante comprovação, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais e materiais, que vierem a ser sofridos pela **CONTRATANTE** e/ ou por terceiros, em razão do presente contrato, em decorrência de ato e/ou fato comprovadamente decorrentes da **CONTRATADA**, de seus funcionários, consultores e/ou prepostos, ficando a **CONTRATADA**, ainda, responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas à defesa da **CONTRATANTE**, inclusive honorários advocatícios de seus advogado, escolhidos ao seu exclusivo critério. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser acionada em decorrências de danos causados pela **CONTRATADA**, esta substituirá a **CONTRATANTE** processualmente, ou, não sendo este deferido, litigará em litisconsórcio ativo ou passivo, isentando-a integralmente de quaisquer condenações.





5.6. No cumprimento do objeto do Contrato, fica a **CONTRATADA** responsável perante a **CONTRATANTE** por todo e qualquer passivo civil, trabalhista, previdenciário ou perante O FGTS, pré- existentes ou que venha a se materializar a partir desta data, envolvendo seus empregados, cooperados ou prestadores de serviços que estiverem alocados em qualquer Empreendimento da **CONTRATANTE**. Tal passivo pode decorrer de processos judiciais e/ou administrativos, incluindo honorários advocatícios e outras despesas a eles correlatas, tais como custas processuais e até eventuais prejuízos que a **CONTRATANTE** possa experimentar.

5.7. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar a **CONTRATANTE**, seus pacientes, clientes frequentadores e/ou terceiros prejudicados, por danos físicos, materiais patrimoniais (inclusive lucros cessantes) e morais, causados em virtude de todo e qualquer ato praticado por seus empregados, estagiários e/ou terceiros sob sua responsabilidade, como preceituado no artigo 932, inciso III do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO SERVIÇO

6.1. O valor do serviço é **R\$ 3,55** (três reais e cinquenta e cinco centavos) por Kg/ Roupas sujas, conforme descrito no Anexo B do presente instrumento.

6.1.1. Para fins de apuração do valor mensal do serviço, a **CONTRATADA** considerará o movimento de coleta e entrega de enxoval registrado nas Guias de Remessa que acompanham cada operação e detalham o tipo de roupa, a quantidade e o valor unitário e total, gerando um RELATÓRIO do enxoval efetivamente higienizado que se refletirá na competente Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

6.1.2. Os valores deste Instrumento de Contrato mencionados no Anexo B serão corrigidos anualmente, ou na menor periodicidade prevista em lei, mediante negociação entre as partes, visando recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, especialmente em decorrência da variação dos principais insumos utilizados pela **CONTRATADA**.

6.2. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

6.2.1. Todo e qualquer imposto, taxa, ou contribuição que vier a ser instituído e toda e qualquer alíquota que venha a ser majorada ensejarão a renegociação dos preços contratados, visando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços prestados serão objetos de faturamento Mensal, conforme quantitativos e preços estabelecidos neste contrato e a cobrança será efetuada por meio de boleto de cobrança bancária encaminhado à **CONTRATANTE** até o 2º dia útil subsequente ao





encerramento da mês, ou seja, do dia 01 a 30/31 de cada mês, com vencimento para o 10º dia após a emissão da fatura.

7.2. Para o faturamento, a **CONTRATADA** enviará ao final do período de apuração um relatório contendo os quantitativos entregues e a **CONTRATANTE** se compromete na (i) validação; (ii) envio de seu "de acordo", ou (iii) apresentará manifestação escrita de divergência em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do relatório pela **CONTRATADA**. No silêncio da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** entenderá que houve aceitação tácita do relatório mensal e terá o direito de receber pelo valor total faturado sem que haja posterior impugnação de valores por parte da **CONTRATANTE**.

7.3. O não pagamento dos valores avençados neste Contrato na data convencionada, sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de uma multa, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da fatura em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "*pro rata die*" e correção monetária calculada com base na variação do INPC, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

7.3.1 Após 30 (trinta) dias de atraso de pagamento integral das somas devidas pela **CONTRATANTE** na data de vencimento constante da fatura será considerada como uma falta de pagamento e autorizará a **CONTRATADA**, mediante prévio aviso, a suspender a prestação do serviço até a regularização, bem como a tomar qualquer medida de conservação para salvaguardar seus interesses, exceto no caso de rescisão contratual, quando a **CONTRATANTE** deverá pagar por todas as faturas vencidas, incluindo o proporcional da Higienização utilizada no mês da rescisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação da rescisão. O não cumprimento dessa disposição implica em suspensão imediata da prestação do serviço.

7.4. Após 30 dias de atraso no pagamento a **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços mediante aviso prévio de três dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem causa para a rescisão automática e sem qualquer notificação deste Contrato:

8.1.1. O não cumprimento pelas Partes de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, que impliquem em prejuízo a parte contrária, sem que seja restabelecido e/ou adimplida a obrigação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação formal relatando a falha ou inadimplemento da obrigação, observado o disposto na Cláusula 7.3.1.

8.1.2. A decretação de falência ou mesmo o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes contratantes.

8.1.3. As partes poderão rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, de forma imotivada, sem nenhum tipo de multa ou ônus, bastando simples notificação de uma parte a outra com





30 (trinta) dias de antecedência, ficando a **CONTRATADA** responsável por quitação dos débitos em aberto e saldo dos dias residuais do aviso prévio.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS (LGPD)

9.1. Sempre que houver necessidade no tratamento de dados pessoais as **PARTES** se obrigam a seguir os ditames da Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo os meios adequados ao tratamento de dados dos titulares tanto no meio digital como no meio físico, tanto na coleta, como no armazenamento, observando as seguintes condições:

9.2. O tratamento de dados pessoais deverá ser pautado por finalidades legítimas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento de suas obrigações frente a ele, tratando somente o essencial; garantindo o livre acesso dos dados aos titulares; garantindo a clareza e integridade dos dados dos titulares; empregando meios aptos para garantir a proteção dos dados quando do armazenamento; prezando pela tomada de medidas preventivas e não discriminatórias;

9.3. Nenhum dado pessoal será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, bem como em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

9.4. O tratamento de dados deverá observar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

9.5. Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais que possa acarretar um risco ou dano relevante aos titulares afetados, a **PARTE** lesada deverá ser notificada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do incidente, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

9.6. O compartilhamento de dados pessoais para terceiros somente será permitido para atender as finalidades previstas neste Contrato, mediante consentimento do titular de dados ou nas hipóteses previstas na LGPD. Ressalta-se que a **PARTE** que compartilhou os dados assumirá todos os ônus decorrentes do referido compartilhamento;

9.7. Após a rescisão do Contrato, a **PARTE** que realizou o tratamento de dados pessoais deverá eliminá-lo de seu banco de dados, ressalvando as hipóteses previstas na LGPD, bem como observando os prazos de retenção de dados conforme legislação específica.



00028181



9.8. Para todos os efeitos legais, as **PARTES** declaram possuir um Encarregado (**DPO**), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). As demandas relacionadas à privacidade de dados da **CONTRATADA**, devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico dpo.brasil@elis.com

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações - Toda comunicação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e encaminhada aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

10.2. Renúncia - A omissão ou a demora por qualquer uma das Partes em exercer qualquer direito aqui previsto não será tida como renúncia ao mesmo; nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito. Os remédios aqui previstos são cumulativos e não excluem quaisquer remédios conferidos por lei.

10.3. Alteração - Este Contrato somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo por escrito firmado entre as Partes.

10.4. Revogação - Este Contrato substitui todos os entendimentos anteriores entre as Partes, orais ou escritos, no tocante às matérias aqui versadas, superando-os, declarando as Partes, ainda, que o presente é a tradução exata e fiel de suas vontades e de tudo quanto foi entre elas avençado.

10.5. Regularidade Fiscal - A CONTRATADA declara estar em situação fiscal regular perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, se comprometendo em se manter nessa mesma situação durante o período de vigência deste Contrato.

10.6. Execução do contrato – A CONTRATADA, em decorrência de condições operacionais e logísticas, a seu exclusivo critério, poderá executar o objeto do presente contrato em sua matriz ou em qualquer de suas filiais.

10.7. Documento Fiscal – O competente documento fiscal será emitido pela unidade da CONTRATADA executora do objeto do presente contrato.

10.8. Confidencialidade – as especificações constantes nos anexos deste documento são consideradas segredos de negócio da **CONTRATADA**.

10.9. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir a qualquer título seus direitos ou obrigações sob este Contrato sem a prévia e expressa anuência da outra **PARTE**. Este dispositivo não se aplica à cessão ou transferência do Contrato às empresas integrantes do Grupo Econômico do qual faz parte.

10.10. É admissível a incorporação da CONTRATADA em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na





licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ANTICORRUPÇÃO

11.1. As **PARTES**, no âmbito da execução deste contrato, declaram que conhecem as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e internacional, em especial a Lei Anticorrupção (nº 12.846/2013) e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente. Essa obrigação se estende não apenas às **PARTES**, mas também a seus acionistas, administradores e colaboradores, bem como aos terceiros por elas contratados.

11.2. Para garantir o cumprimento dessas normas, ambas as **PARTES** se obrigam a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção. Além disso, as **PARTES** se comprometem a não oferecer, dar ou prometer qualquer vantagem indevida a agentes públicos, pessoas relacionadas a eles ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica. Essa medida tem como objetivo evitar a obtenção de vantagem indevida, influência em ato ou decisão, ou direcionamento ilícito de negócios.

11.3. A **CONTATANTE** declara estar ciente de todas as diretrizes de conduta / comportamento e padrão ético, bem como os valores profissionais contidos no Código de Ética da **CONTRATADA**, acessível no endereço eletrônico (<https://br.elis.com/pt/grupo/quem-somos/governanca>), que é incorporado por referência a este contrato, como se estivesse escrito na íntegra.

11.4. Durante a vigência deste Contrato, as **PARTES** comprometem-se a manter registros precisos, incluindo livros, contas e faturas das operações correspondentes. As **PARTES** têm o direito irrestrito e irrevogável de conduzir auditorias, por meio de sua própria equipe ou consultores designados, com o objetivo de garantir o cumprimento desta cláusula. Caso seja identificada uma violação grave das regulamentações aplicáveis ao Código de Ética ou a esta cláusula através desta auditoria, os custos das ações e auditorias de remediação subsequentes serão suportados pela **PARTE** infratora.

11.5. Fica facultado a qualquer das **PARTES** rescindir o presente contrato em caso de infração a quaisquer das disposições acima, respondendo a **PARTE** infratora por perdas e danos, independente das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ANEXOS

12.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

Anexo A – Especificação dos Serviços



Anexo B – Condições Comerciais

Anexo C – Avaliação de Nível de Serviços

Anexo D – Rede de Relacionamentos Atmosfera

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO E ASSINATURA

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barretos / SP para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. As partes concordam e aceitam que as assinaturas deste Contrato sejam realizadas de forma física ou por meio da ferramenta de assinatura digital e eletrônica DocuSign ("plataforma "DocuSign"), nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da MP 2.200-2/2001, declarando que têm ciência e reconhecem que a DocuSign segue rigorosos padrões de segurança e conformidade legal, garantindo segurança e validade jurídica, em estrita observância às leis. Este instrumento, eletronicamente assinado, é aceito pelas Partes como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

13.3. As **PARTES** declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Contrato são seus legítimos procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir e cumprir as obrigações ora contraídas.

13.4. Os subscritores do presente declaram ainda que têm poderes legais e constitutivos, para firmar este Instrumento na forma como se apresenta.

13.5. Este Contrato revoga e substitui eventual acordo e/ou documento de mesmo objeto anteriormente celebrado entre as **PARTES**, as quais outorgam-se, nesta data, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto às obrigações decorrentes de eventual Contrato ora firmado anteriormente, para nada mais reclamar seja a que título for.

13.6. Por fim, as **PARTES** expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das **PARTES** não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste Instrumento e que a troca de páginas de assinaturas, é tão válida e produz os mesmos efeitos que a assinatura em documento físico/digital de cada **PARTE** neste Instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento no formato digital, para um só e mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.





Barretos/SP, 01 de Junho de 2025

Assinado por:

Henrique Duarte Prata

C98E2CB3E1404C2

FUNDAÇÃO PIO XII

Assinado por:

[Handwritten Signature]

A3873DB7E46A4A7...

DocuSigned by:

Juliana Aparecida Soares Baroni

755DA482BC734E9

BR LAUNDRY INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

Assinado por:

CPF:

Gilberto Brasilino de Souza Filho

F09FA2926D8E4A3...

NOME:

Assinado por:

CPF:

Rodolfo Devail da Silva

968ADEEF445E46F...



1. Descrição

- 1.1. O processamento de enxovais hospitalares prevê a remoção da sujidade particulada e eliminação de microrganismos patogênicos, preservando a integridade dos tecidos;
- 1.2. As etapas do processamento incluem a coleta no expurgo central, pesagem, transporte do enxoval sujo, recebimento e classificação, higienização, secagem, acabamento, dobragem, expedição e transporte do enxoval higienizado até a rouparia central do Hospital.

2. Separação do enxoval sujo e coleta

- 2.1. Os colaboradores do Hospital devem separar do enxoval padrão todos os materiais descartáveis (algodão, compressas, eletrodos, embalagens, esparadrapos, gases e propés), objetos pessoais, instrumentais, materiais infectantes e perfurocortantes e acondicionar apenas o enxoval padrão sujo nos sacos hamper, disponibilizados pelo Hospital, para então colocá-los nas gaiolas da Lavanderia;
- 2.2. Itens especiais devem ser separados do enxoval padrão. O Hospital deve consultar a Lavanderia sobre a possibilidade de processamento desses itens;
- 2.3. O colaborador da Lavanderia, munido dos EPIs necessários, realiza a retirada das gaiolas e/ou sacos hamper até o veículo de transporte;
- 2.4. O deslocamento da roupa suja até o veículo deve ser feito por meio da rota de roupa suja, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja;
- 2.5. O controle da pesagem dos enxovais sujos coletados é efetuado pelo agente de transporte da Lavanderia em conjunto com o representante do Hospital;
- 2.6. A pesagem deve ser registrada no Documento Avulso de Entrada (DAE) em duas vias e assinadas por ambas as partes. Uma das vias deve permanecer com o responsável pelo Hospital;
- 2.7. O transporte do enxoval sujo do Hospital até as dependências da Lavanderia é feito com veículo adequado e higienizado conforme a legislação vigente.

3. Recebimento e higienização do enxoval padrão

- 3.1. Os volumes (em peso) dos enxovais coletados são conferidos na entrada da Lavanderia;
- 3.2. As peças fora de conformidade com o processo industrial de lavanderia hospitalar são notificadas ao Hospital;
- 3.3. A higienização é realizada em equipamentos com processos automatizados de controle de nível de água, temperatura, drenagem, tempo de cada etapa e dosagem dos químicos.

4. Acabamento

- 4.1. A secagem do enxoval é realizada com controles automatizados de tempo e temperatura;
- 4.2. A passadoria é realizada em peças planas por meio de calandras com dobragem automática e sem contato manual;
- 4.3. O enxoval de felpas, cirúrgicos, camisolas e uniformes privativos são acabados com dobras simples não técnica em dobradeiras automáticas;
- 4.4. Os sacos hamper são acondicionados em sacos sem dobragem;
- 4.5. O Hospital pode solicitar dobras técnicas em aventais e campos cirúrgicos, além da montagem de pacotes prontos para o processo de esterilização (serviços descritos e especificados no Anexo B).



00028181

5. Reparo de peças danificadas

- 5.1. As peças de propriedade do Hospital:
 - 5.1.1. Dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo Hospital e pela Lavanderia poderão ser mantidas em uso ou reparadas por costureiras da Lavanderia (serviço descrito e especificado no Anexo B);
 - 5.1.2. As peças consideradas fora do padrão de aceitabilidade detectadas na lavanderia serão entregues ao Hospital sem acabamento (passadoria ou dobra) para descarte imediato.

6. Separação e embalagem do enxoval limpo

- 6.1. No final do processamento, o enxoval será acondicionado nas gaiolas e separado por tipo (hotelaria hospitalar ou cirúrgica);
 - 6.1.1. Opcionalmente, o Hospital poderá solicitar a montagem de kits (serviço descrito e especificado no Anexo B);
- 6.2. Cada gaiola conterà um relatório de contagem. A soma das quantidades das peças discriminadas nos relatórios deverá coincidir com a quantidade descrita no Documento Avulso de Saída (DAS);
- 6.3. As gaiolas higienizadas serão forradas com papel no piso e embaladas com filme plástico de modo a preservar a qualidade e higiene do enxoval entregue.

7. Transporte do enxoval limpo da Lavanderia para o Hospital

- 7.1. O enxoval limpo será transportado em veículo adequado e higienizado conforme determinado pela legislação vigente.

8. Entrega do enxoval limpo à rouparia do Hospital

- 8.1. O enxoval higienizado será entregue na rouparia central do Hospital;
- 8.2. O enxoval deverá ser conferido por um colaborador da Lavanderia e outro do Hospital. O peso do enxoval limpo corresponde, em média, de 85 a 90% do volume coletado sujo;
- 8.3. O enxoval limpo será entregue e relacionado (em peças) no DAS;
- 8.4. Toda roupa limpa que apresentar alguma não conformidade deverá ser separada e reenviada nos sacos hamper vermelhos, exclusivos dessa finalidade, para análise do setor de Qualidade;
- 8.5. As gaiolas utilizadas para entrega do enxoval limpo devem ser devolvidas pelo Hospital em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 8.5.1. A retenção das gaiolas por um período maior que o permitido acima será considerada locação de equipamentos (conforme Anexo C).

9. Identificação de enxoval

- 9.1. A Lavanderia fornece e aplica etiquetas com a logomarca do Hospital em um fundo colorido que permite a identificação do enxoval do Hospital. As etiquetas serão afixadas em locais de fácil visualização nas peças dos enxovais cirúrgicos e de hotelaria;
- 9.2. As peças do enxoval com identificação apropriada do Hospital estarão dispensadas da aplicação das etiquetas.

10. Controle de Documento Avulso de Entrada (DAE) e Saída (DAS)

- 10.1. A relação em peso (em kg) do enxoval sujo coletado é registrado no Documento Avulso de Entrada (DAE), a ser fornecido pelo agente (motorista ou ajudante) da Lavanderia e preenchido nas ocasiões de coleta;
 - 10.1.1. O DAE é composto por duas vias numeradas, sendo a 1ª via do Hospital e a 2ª via da Lavanderia;

- 10.1.2. No ato da coleta, ambas as vias devem ser assinadas pelo encarregado da rouparia do Hospital e um agente da Lavanderia;
- 10.2. A relação em peso (em kg) e a quantidade (em peças) do enxoval higienizado entregue são registradas no Documento Avulso de Saída (DAS), a ser fornecido pelo agente (motorista ou ajudante) da Lavanderia e preenchido nas ocasiões de entrega;
 - 10.2.1. O DAS é composto por duas vias numeradas, sendo a 1ª via do Hospital e a 2ª via da Lavanderia;
 - 10.2.2. No ato da entrega, ambas as vias devem ser assinadas pelo encarregado da rouparia do Hospital e um agente da Lavanderia;
- 10.3. As relações serão conciliadas ao final de cada mês de modo a demonstrar o controle dos volumes (em peso) dos enxovais coletados e processados, devendo gerar uma consolidação do volume a ser faturado validada pelo Hospital e pela Lavanderia;
 - 10.3.1. As diferenças devem ser apuradas diariamente e negociadas entre as partes para essa consolidação.

11. Inventário e controle do enxoval próprio

- 11.1. O controle da evasão do enxoval será efetuado por meio de inventários com periodicidade bimestral;
 - 11.1.1. Para iniciar o controle de evasão do enxoval, na data do início do Contrato, uma equipe da Lavanderia em conjunto com uma equipe do Hospital realiza o inventário inicial qualitativo e quantitativo do estoque existente;
 - 11.1.2. Os inventários seguintes são quantitativos e devem ser realizados por meio das relações diárias registradas no DAS;
 - 11.1.3. Opcionalmente, o Hospital poderá solicitar os serviços de:
 - 11.1.3.1. Contagem física do enxoval que se encontra na Lavanderia, que poderá acompanhar a contagem (descrito e especificado no Anexo A3);
 - 11.1.3.2. Contagem física do enxoval que se encontra no Hospital (descrito e especificado no Anexo A3);
 - 11.1.4. Após a contagem física, será enviado o respectivo relatório de contagem para consolidação com o Hospital;
 - 11.1.5. A agenda anual de inventários será acordada entre o Hospital e a Lavanderia;

12. Teste de qualidade do enxoval próprio

- 12.1. A Lavanderia realiza ensaios têxteis em laboratório com emissão de laudos técnicos;
- 12.2. Hospital deve fornecer peças para os testes disponíveis: solidez de cor, durabilidade, dimensional e adequação industrial;
 - 12.2.1. A Lavanderia não se responsabiliza por eventuais danos ao enxoval em caso de incompatibilidade com o processo de higienização industrial, padrão da Lavanderia;
- 12.3. Laudos de outros laboratórios ou institutos não contemplam o padrão da Lavanderia;
- 12.4. O Teste de Qualidade do Enxoval Próprio está especificado e descrito no Anexo B.

13. Higienização de instrumental cirúrgico e hoteleiro

- 13.1. Todos os instrumentais enviados juntos com o enxoval padrão serão higienizados;
 - 13.1.1. Apenas os instrumentais que permitam identificação apropriada do Hospital são passíveis de separação e envio;
 - 13.1.2. Os instrumentais serão entregues em sacos plásticos sem discriminação por setor do Hospital;
- 13.2. A Lavanderia não se responsabiliza por qualquer instrumental enviado, mesmo que apresentem algum tipo identificação.

1. Preços

- 1.1. O valor mensal de higienização considerará o peso (em quilogramas) do enxoval sujo verificado nas instalações da Lavanderia;
- 1.2. Não estão inclusos no preço de higienização do enxoval hospitalar padrão:
 - 1.2.1. A higienização de enxoval especial;
 - 1.2.2. Os serviços especializados;
 - 1.2.2.1. Qualquer alteração na composição de pacotes cirúrgicos, kits ou procedimentos, deverá ser previamente acordada entre o Hospital e a Lavanderia;
 - 1.2.2.2. Na alocação de mão de obra, feriados e dias de folga trabalhados pelos colaboradores em escalas distintas de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) terão seus valores integrais acrescidos aos valores mensais;

2. Prazos de processamento, horários e viagem extra

- 2.1. O prazo de processamento do enxoval padrão é de 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.2. O prazo de processamento do enxoval especial é de até 72 (setenta e duas) horas;
- 2.3. O prazo do serviço de costura é de até 72 (setenta e duas) horas;
- 2.4. A coleta do enxoval sujo e a entrega do enxoval higienizado serão realizadas em horário a ser acordado entre as partes;
- 2.5. Todos os enxovais, equipamentos e materiais serão coletados e entregues juntos, portanto, respeitam o mesmo horário;
- 2.6. A tolerância máxima permitida nas coletas ou entregas é de 1 (uma) hora;
- 2.7. Caso seja necessário, o Hospital pode verificar, junto à Lavanderia, a viabilidade de viagens extras. A taxa de viagem extra é de R\$ 3,00 (três reais) por quilômetro percorrido no trajeto de ida e volta ao Hospital.

3. Garantias

- 3.1. Nos casos de eventuais acidentes com o enxoval do Hospital, em que ficar comprovados a negligência ou imperícia por parte da Lavanderia, esta se obriga ao ressarcimento do valor da peça acidentada em questão ao seu valor de mercado. Em caso de peças usadas será considerado o valor de 50% da peça nova como base de valoração;
- 3.2. A indenização do valor acordado ocorrerá mediante a emissão de respectiva nota de débito pelo Hospital;
- 3.3. A Lavanderia não se responsabiliza por:
 - 3.3.1. Peças do enxoval especial que forem encaminhadas sem separação, sem discriminação no Relatório de Contagem ou fora dos sacos próprios do enxoval especial;
 - 3.3.2. Objetos pessoais e instrumentais encontrados no enxoval a ser higienizado.

4. Garantias

- 4.1. Nos casos de eventuais acidentes com o enxoval do Hospital, em que ficar comprovados a negligência ou imperícia por parte da Lavanderia, esta se obriga ao ressarcimento do valor da peça acidentada em questão ao seu valor de mercado. Em caso de peças usadas será considerado o valor de 50% da peça nova como base de valoração;
- 4.2. A indenização do valor acordado ocorrerá mediante a emissão de respectiva nota de débito pelo Hospital;
- 4.3. A Lavanderia não se responsabiliza por:
 - 4.3.1. Peças do enxoval especial que forem encaminhadas sem separação, sem discriminação no Relatório de Contagem ou fora dos sacos próprios do enxoval especial;
 - 4.3.2. Objetos pessoais e instrumentais encontrados no enxoval a ser higienizado.



00028181



Anexo B – Condições Comerciais

Preço de Higienização do Enxoval Padrão

ITEM	Preço (R\$/kg)
Higienização enxoval padrão hospitalar: leçol, fronha, toalha banho, toalha rosto, toalha piso, travessa (traçado), cobertor, manta, campo simples, campo duplo, campo fenestrado, franha de mayo, Avental Capote cirurgico, camisola paciente, pijama paciente, blusa privativo, calça privativo, Panos de Chão/Mops.	R\$: 3,55 (Três Reais e cinquenta e cinco centavos) Kg/Roupa suja

Preço de Higienização de Instrumental Cirúrgico e Hoteleiro

ITEM	Preço (R\$/kg)
Higienização de instrumental cirúrgico e hoteleiro	-

Preço dos Serviços Especializados

ITEM	Preço (R\$)
Montagem de pacotes cirúrgicos	-
Montagem de kits	-
Costura	-
Teste de qualidade de enxoval próprio	-
Gestão de rouparia	-
Alocação de mão de obra	-
COADRO	-



00028181



Anexo B – Condições Comerciais

Lista de Lavanderia – Enxoval Especial			
ITEM	Preço por peça (R\$)	ITEM	Preço por peça (R\$)
Avental (jaleco)	15,00	Flanela	2,50
Avental Napa	15,00	Forro berço	3,65
Braçadeira importada	22,50	Fronha VIP	5,10
Braçadeira nacional	5,10	Guardanapo	0,50
Blusa	12,00	Lençol VIP	5,10
Calça	10,00	Lona de transposição	3,65
Campo cirúrgico	3,65	Luvas	2,50
Camiseta	10,00	Luvas de algodão	8,70
Capa bebê	3,65	Luvas térmicas	8,70
Capa biombo	5,10	Mangote	2,50
Capa colchonete	3,65	Manta	20,00
Capa de gaiola	5,10	Mãe Canguru	4,50
Capa de trocador	3,65	MOP	1,50
Capa de equipamento	5,10	Pano de chão	1,50
Capa de fritura	10,20	Pano de prato	1,50
Capa Térmica	20,00	Piso VIP	5,10
Cesto de elevador	5,10	Porta bisturi	3,65
Cobertor	10,20	Roupão	15,00
Cobre mancha	5,10	Sacos alvejados	3,65
Colcha	15,00	Toalha de mesa (grande)	20,00
Conjunto Privativo Especial	5,10	Toalha de mesa (pequena)	5,10
Cortina	20,00	Toalha de rosto VIP	5,10
Faixa abdominal	3,65	Touca	8,00
Faixa de pé com pino	3,65	Top	5,00
Faixa de restrição	3,65	Transfer	3,65
Faixa elástica	3,65	Outros	Sob consulta



00028181

1. Indicadores de Desempenho

- 1.1. A avaliação dos serviços prestados pela Lavanderia será realizada por meio das metas de conformidade da tabela abaixo. O nível de cada indicador do processo é registrado e acompanhado pela Lavanderia;
- 1.2. Será considerada fora de conformidade a ocorrência de determinado indicador em nível inferior à sua respectiva meta de conformidade;
- 1.3. A avaliação de cada indicador será baseada no volume total mensal registrado Lavanderia;
- 1.4. Peças e serviços fora de conformidade devem ser entregues e comunicados à Lavanderia com a finalidade de promover melhorias no processo.

INDICADORES DO PROCESSO	META DE CONFORMIDADE
Qualidade da lavagem	95%
Qualidade da passadoria	95%
Devolução do enxoval padrão	85%
Devolução do enxoval especial	85%
Segregação do enxoval manchado no pronto uso	95%
Segregação do enxoval com rasgo ou dano no pronto uso	95%
Troca de enxoval e erros de contagem	97%
Apontamento de faturamento	90%
Horário (atraso na entrega)	90%

2. Garantias

- 2.1. Caso as metas não sejam alcançados a Lavanderia deverá juntamente com o Hospital promover análise das causas e apresentar um plano de ação corretiva no prazo de 15 dias.

3. Atendimento ao Cliente

- 3.1. A Lavanderia, por meio de um(a) Gestor(a) de Clientes, se compromete a visitar periodicamente o Hospital, com objetivo de avaliar o nível de serviço e verificar itens fora de conformidade;
 - 3.1.1. As datas e a periodicidade serão pré-acordadas com o Hospital;
 - 3.1.2. Será gerado um relatório formal de visita, assinado pelo gerente ou representante do Hospital, contendo as ocorrências durante o período compreendido entre a última e a respectiva visita;
- 3.2. Até o dia 10 de cada mês, a Lavanderia disponibiliza, via Gestor(a) de Clientes:
 - 3.2.1. Indicadores de Qualidade;
 - 3.2.2. Relatório de Operações (coleta e devolução de enxovais);
 - 3.2.3. Relatório de Recebimento de Instrumentos e Perfurocortantes



00028181



Anexo D - Rede de Relacionamento com o Cliente

Responsabilidade	Função	Departamento	Contato	Telefone	Horário	Localização	E-mail
Informações sobre quantidades, horários, viagem extra, dúvidas, entregas e sugestões, Balanço Mensal.	Assistente Gestão	CIC	Mariana Ribeiro Emilly Cruz	64 99627-8872	Segunda à sábado 08:00 as 18:00	Área Interna	mariana.candido@elis.com emilly.cruz@elis.com
Faturamento	Assistente Faturamento	Faturamento	Juslaine Santos	62 3321 2808	Segunda à sexta 8h00 às 17h48	Área Interna	juslaine.santos@elis.com
Contas a Receber	Assistente Faturamento	Faturamento	Juslaine Santos	62 3321 2808	Segunda à sexta 8h00 às 17h48	Área Interna	juslaine.santos@elis.com
Assistência ao Cliente, monitoramento dos níveis serviço e qualidade do atendimento, análise e resolução de pendências comerciais, operacionais e financeiras.	Gerente de planta / Gestor de Clientes	Gerência / Gestão de Clientes	Felipe Tonini Anderson Prado Cristiane Jesus	48 99624-6870 / 62 99971-2059 / 62 99643-2788	Segunda à sexta 8h00 às 17h45	Área Interna / Área externa	felipe.tonini@elis.com anderson.prado@elis.com cristiane.jesus@elis.com
Renovação de Contratos Corporativos, Novos serviços e Vendas	Gerente de planta	Gerencia	Felipe Tonini	48 99624-6870 / 62 99643-2788	Segunda à sexta 8h00 às 17h45	Área Interna	felipe.tonini@elis.com
Gerenciamento da assistência ao cliente, comercial, adequação e melhoria dos processos.	Superintendente	Superintendência	André Camargo	62 3321 2808	Segunda à sexta 8h00 às 17h45	Área Interna	andre.camargo@elis.com
Direção	Diretor de planta	Diretoria	Cainã Ramos	62 3321 2808	Segunda à sexta 8h00 às 17h45	Área Interna	caina.ramos@elis.com



00028181